



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº DE DE

## A PROVA:

*Institui o selo "Escola e Segurança", no âmbito do Município de Teresina, destinado às instituições públicas e privadas de ensino que adotem práticas de integração com órgãos de segurança e saúde, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o selo "*Escola e Segurança*", destinado a reconhecer e estimular as escolas públicas e privadas que, de forma permanente, promovam a aproximação institucional com os órgãos de segurança pública, defesa civil e saúde no Município de Teresina.

**Art. 2º** Para obtenção do selo, a escola deverá viabilizar atividades de integração com os órgãos competentes, compreendendo:

- I – vistorias técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, voltadas à prevenção de incêndios e acidentes;
  - II – ações de saúde preventiva, incluindo inspeções da Vigilância Sanitária, do Centro de Controle de Zoonoses e demais órgãos afins; e
  - III – atividades de proximidade com a Polícia Militar e a Polícia Civil, tais como palestras, rodas de conversa, campanhas educativas e visitas orientadas.

**Art. 3º** São consideradas práticas de integração, para os fins desta Lei, entre outras:

- I – a realização de ações educativas e preventivas em parceria com órgãos de segurança e saúde;
  - II – a adoção de protocolos internos de segurança e primeiros socorros;
  - III – a promoção de atividades voltadas à conscientização de alunos, professores e funcionários sobre prevenção à violência, ao uso de drogas e ao bullying;
  - IV – a manutenção de canais de comunicação direta com órgãos de segurança pública e saúde; e
  - V – a capacitação periódica de profissionais da escola em temas relacionados à segurança e saúde.

e.  
E. Smith

1





**ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
Gabinete da Presidência**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## A PROVA:

**Art. 4º** O selo "*Escola e Segurança*" terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 16 de dezembro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

**Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**  
**1<sup>a</sup> Secretária**

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**  
2<sup>a</sup> Secretária

